



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1416/2017 - Renovação

VALIDADE: 10 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.461.767/0001-43

CTF: 24144

ENDEREÇO: AV. REPÚBLICA DO CHILE, 500 19º ANDAR **BAIRRO:** Centro

CEP: 22031-112 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 99834-5307

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.105774/2017-06

Referente ao empreendimento **Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Petróleo do Campo de Lapa - Área NE - Bacia de Santos.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 06/86.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Em qualquer momento, caso a reinjeção de todo o gás natural associado não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deverá ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.2. A entrada em produção de novos poços produtores deve ser previamente autorizada pelo IBAMA com base em relatório sobre a fase de comissionamento transcorrida até então, conforme indicado no Parecer Técnico nº 182/2017- COPROD/CGMAC/DILIC.

2.3. A operação simultânea dos quatro turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a TOTAL, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deverá submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.

2.4. Implementar o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Cidade de Caraguatatuba – aprovado,

apresentando relatórios, de acordo com as diretrizes e prazos determinados pelo Parecer Técnico nº 182/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.5. O Relatório de Operação deve ser encaminhado periodicamente para acompanhamento das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes e prazos determinados pelo Parecer Técnico nº 182/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.6. Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas pelo Parecer Técnico nº 182/2017-COPROD/CGMAC/DILIC e demais pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental, encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.7. Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas pelo Parecer Técnico nº 182/2017-COPROD/CGMAC/DILIC e demais pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental, encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.8. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.9. Desenvolver os Projetos de Educação Ambiental que forem exigidos e aprovados, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas pelo Parecer Técnico nº 182/2017-COPROD/CGMAC/DILIC e demais pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental, encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.10. Implementar e desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com a Nota Técnica Nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC e com as demais orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.11. Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental, encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.12. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.13. Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação da produção, apresentando o Relatório das Atividades de Descomissionamento 60 dias após sua conclusão

2.14. As operações de intervenção nos poços deverão ser objeto de prévia anuência do IBAMA.

2.15. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como observar o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade

2.16. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, entregando os respectivos relatórios no prazo máximo de 90 dias após a sua conclusão.

2.17. Celebrar e cumprir fielmente os termos de compromisso da Compensação Ambiental junto ao Icmbio e ao demais órgãos ambientais beneficiados, nas condições, prazos e termos previstos por aqueles órgãos, apresentando ao Ibama os respectivos termos de quitação.

2.18. Implementar e desenvolver o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), conforme instruções e diretrizes constantes do processo administrativo nº 02001.025515/2019-56.

2.19. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.20. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.21. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.22. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.23. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.24. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.